

Lei Municipal nº 980/92

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.993 e dá outras providências";

Francisco de Oliveira Franco,
Prefeito Municipal de Chaporá,
Estado de São Paulo, usando
de suas atribuições legais que
lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Chaporá aprova e elle sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º). A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1.993 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º)- A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1.993 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

Parágrafo 1º)- O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

Parágrafo 2º) - As despesas orçamentárias serão projetadas, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços e o processo inflacionário.

Parágrafo 3º) - As estimativas das receitas serão fixas, considerando a tendência do corrente exercício de 1.992, o processo inflacionário e os possíveis efeitos das modificações na legislação tributária, através de projeto de lei que o Executivo submetterá à apreciação do Legislativo.

Parágrafo 4º) - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

Parágrafo 5º) - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 6º) - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, principalmente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Artigo 3º) - O Poder Executivo

tendo em vista a capacidade financeira do município e o Plano plurianual, procederá a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, desta Lei, e as organá dentre as formas do parágrafo segundo do Artigo 2º) desta Lei.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º). O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, saúde e assistência social, sem ônus para o município.

Artigo 5º). As despesas com o Pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da reita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitorias).

Parágrafo 1º) - entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas oriundas de convênios.

Parágrafo 2º) - o limite esta-

destinado para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensão;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração dos vereadores.

Parágrafo 3º). - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderão ser feitas se houver previsão dotação orçamentária suficiente para atender às exigências de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º). - As operações de crédito por antecipação da reunião, contratadas pelo Município, serão totalmente até o final do exercício.

Artigo 7º). - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o projeto de lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apresentará até o final da Sessão Legislativa, desenvolvendo o a seguir

para sanção.

(Artigo 8º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
P.M. de Chapecó, em 11 de junho de 1.992. -

Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

Sérgio Carlos Góes
Diretor Administrativo